

# **PARECER N° , DE 2017**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 309, de 2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, que requer informações ao Ministro da Educação (MEC), “acerca do Programa Ciência sem Fronteiras (CsF)”. 

RELATOR: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento de interesse da Senadora Vanessa Grazziotin, pelo qual requer informações ao Exmo. Senhor Ministro da Educação (MEC) “acerca do Programa Ciência sem Fronteiras (CsF)”.

A matéria foi a mim distribuída pela Mesa, em 04/05/2017, para relatar.

## **II – ANÁLISE**

DEFERIDO o RQS nº 309/2017.

O RQS 309/2017, reproduz o inteiro teor do RQS 307/2017, este tendo como destinatário o Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Uma vez mais reproduzimos, proverbialmente, nossa análise, tanto do RQS quanto do instituto constitucional do “Pedido/Requerimento de Informações”.

Totalmente despiciendo deveria ser o presente Relatório, em respeito ao princípio da celeridade processual legislativa e às atribuições constitucionais contidas no art. 50, § 2º, da Carta Política de 1988. Todavia, permitimo-nos uma rápida digressão para justificar a parte preambular do presente relatório, reiterando manifestações anteriores quando foram a mim distribuídos Requerimentos de Informações para relatar.

O Requerimento de Informações, como espécie de proposição que é, encontra-se regulamento no Regimento Interno do Senado Federal, em seus arts. 216 e 217, sendo instrumento constitucionalmente previsto como de atribuição do Congresso Nacional (art. 50, § 2º, CF/88).

Não obstante encontrar previsão no RISF, tem, nesta Casa, tramitação contrária ao princípio da celeridade e, mais do que isso, contrária ao propósito instrumentalizador do constituinte originário ao dar redação ao § 2º do art. 50 da CF/88, de forma a permitir ao parlamentar obter, **em trinta dias**, informações de pastas ministeriais e de órgãos subordinados à Presidência da República, tanto para instruir matérias em tramitação neste Poder, quanto servir para a plena consecução das atribuições parlamentares.

Registre-se, entretanto, que o RISF, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 01, de 2001, dá tratamento restritivo à proposição legislativa, obliterando a atividade do Senador da República, censurando a iniciativa e, mais que isso, engessando o comando constitucional por estabelecer dificuldades e morosidade na sua tramitação, sem direito a recurso da decisão da Mesa.

Foi esse tratamento diferenciado ao parlamentar do Senado Federal em relação ao da Câmara de Deputados, que provocou este Relator a apresentar o PRS nº 25, protocolado em 26 de maio de 2015 (ainda hoje pendente de parecer), visando dar nova redação aos arts. 216 e 217 do RISF, bem como a adoção de procedimentos mais céleres, que preservem a autonomia do exercício da atividade para requerer informações, sem prévia censura, salvo se incorrer na inobservância das normas estabelecidas na nova redação nele proposta.

Assim, consoante o entendimento do constituinte originário, suprimimos a previsão do RISF quanto à necessidade de leitura prévia no período do Expediente para, somente então, haver o despacho à Mesa para deliberar sobre seu objeto.

Não há nada que justifique tamanha demora, capaz de tornar intempestiva a iniciativa do parlamentar, obstruir o prosseguimento da matéria que o autor pretendia ver esclarecida e, desnecessárias ou insuficientes as informações para elucidar a matéria pertinente à proposição em curso na Casa.



SF/17884.66185-22

Da mesma forma, entendemos como inapropriada e contraproducente a designação de relator para apreciar o objeto de requerimento, como censor da matéria, com a atribuição de aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, seu conteúdo. É suficiente a pronta devolução ao autor, mediante recusa do requerimento de informações formulado de modo inconveniente ou que contrarie quaisquer dos incisos do *caput* da nova redação dada ao art. 216 do RISF.

Não obstante, diante do disposto no RISF e sua observância, proferimos o presente relatório, registrando que o Requerimento de Informações em análise atende aos requisitos constitucionais e regimentais, inexistindo qualquer afronta às vedações de que trata o inciso II do art. 216.

Todavia, com o intuído de não induzir o destinatário a um entendimento contrário ao real interesse da autora, Senador Vanessa Grazziotin, bem como facilitar o entendimento das questões que integram a formulação, recomendamos, a reformulação da questão 11, nos termos da redação oferecida no Voto que segue.

### III – VOTO

Em face do todo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 307, de 2017, com a seguinte redação à questão 11) do RQS nº 307, de 2017:

*“11) Qual(is) a(as) razão(ões) para a suspensão do Programa Ciência sem Fronteira (PsF) ?”*

Sala de Reuniões, de de 2017.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator.

, Presidente.

SF/17884.66185-22